



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.085, DE 07 DE JUNHO DE 2013

"Cria a FLIC – Feira Literária de Caraguatatuba."

Fis.....	011
Proc.....	141 713
of	
VISTO	

Autor: Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no Município de Caraguatatuba a **FLIC – FEIRA LITERÁRIA DE CARAGUATATUBA**, que acontecerá anualmente, definida em calendário escolar e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a FUNDACC- Fundação Cultural de Caraguatatuba.

**Art. 2º** A **FLIC – FEIRA LITERÁRIA DE CARAGUATATUBA** – tem como finalidade despertar o interesse pela leitura nos estudantes da Rede Municipal de Ensino e em toda sociedade caraguatatubense. O objetivo é fazer com que todos participem ativamente do projeto criando situações literárias, espaços de leitura e cultura onde seja destacado em cada ano um escritor brasileiro.

**Art. 3º** A proposta da feira reúne workshops para professores, oficinas para alunos da rede municipal de ensino, palestras com autores e pesquisadores, exposições, compra de livros para o acervo das bibliotecas e/ou sala de leitura das escolas, apresentações musicais, apresentações cênicas, espaços de leitura para os visitantes, doação de livros e venda de títulos, palestras para a formação de professores, criando um espaço de intercâmbio cultural, aprimoramento e estímulo para a toda a população.

**Art. 4º** As Unidades Escolares e os Centros de Educação Infantil organizarão anualmente seus projetos de leitura contemplando os objetivos gerais da feira. Os projetos deverão ser compostos por apresentação, justificativa, objetivos, estratégias, desenvolvimento e avaliação com envolvimento de toda a comunidade escolar.

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre concessão do prêmio de que trata a presente Lei, devendo conter prazos, critérios e valor da premiação, inclusive critérios para participação ou não, entre outras disposições, bem como da dotação orçamentária que suportará o ônus da premiação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas à manutenção do ensino, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de junho de 2013.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONFERIDO**  
12/06/13  
Jewie